

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 0006314-02.2022.8.16.0185

SUPERMERCADOS TISSI LTDA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2023, às 14h00min (horário DF), em ambiente virtual por meio da plataforma BEx (www.brasilexpert.com.br), a Administradora Judicial, Sergio Leandro Mainardes Sociedade Individual de Advocacia, em atenção à determinação do MM. Juízo da 01ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, proferida nos autos da Recuperação Judicial – autos de nº 0006314-02.2022.8.16.0185 – SUPERMERCADOS TISSI LTDA, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná em 16 de dezembro de 2023, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, tendo os credores registrado eletronicamente sua presença, conforme documento que passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Na ausência de interessados, foi nomeado então pelo representante da Administradora Judicial, Gustavo Nunes Marques, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Dr. Edson Isfer, representante da recuperanda, o representante da Administradora Judicial, Dr. Sergio

Leandro Mainardes e este Secretário.

Na sequência, houve a leitura do edital de convocação pelo secretário aos credores. Por se tratar de Assembleia em segunda convocação, e, portanto, por independer de quórum mínimo, foi declarada instalada a presente Assembleia.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra aos representantes da recuperanda, Dr. Edson Isfer e Fernando Oliveira, os quais cumprimentaram a todos e prestaram esclarecimentos sobre o plano de recuperação nos autos, realizando aos credores apresentação através de *powerpoint*. Questionados sobre a possibilidade de apensamento do arquivo à ata da Assembleia, a Recuperanda assentiu.

Por fim, os representantes da recuperanda destacaram a importância da aprovação do plano, para que haja a manutenção da empresa e a satisfação dos credores.

Após as explicações dos representantes da recuperanda, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ou fazerem suas ponderações.

Aberta a palavra – o representante do credor SCOPEL E CIA LTDA ME, Dra. ALESSANDRA DEVAI, após fazer ponderações orais, questionou sobre o desconto classe IV, o que foi devidamente respondido pela explicação do representante da Recuperanda.

O representante do credor CHACARA PINHEIRO IND DE ALIM LTDA, Dr. Alderico Barbosa dos Santos, após fazer ponderações orais: *haverá deságio apenas no caso de antecipação do bullet? E em caso de antecipação do bullet, a proposta antecipatória dependerá de concordância/adesão da credora? Sem a aceitação, não haverá deságio algum, quanto ao pagamento deste crédito específico?*

O representante do credor Banco Safra, Giovana Ramos, reduzindo sua dúvida a termo, assim se posicionou: *Conforme mencionado durante a assembleia, o Banco Safra não concorda com a liberação das garantias fidejussórias, eis que vai contra o entendimento da Lei 11.101/2005 e a jurisprudência. Ainda, peço constar que a adesão à proposta da UPI Pilarzinho se dê a partir da homologação, cf. combinado com o Dr. Lazar. Igualmente, o Banco Safra requereu explicações acerca da antecipação do bullet. Igualmente, o Banco Safra discorda das condições de pagamento, que, além se darem em prazo elevadíssimo, a TR em nada remunera o crédito.*

O representante do credor Banco Santander S/A, Paolla Boiko, reduzindo sua dúvida a termo, assim se posicionou: *O Banco Santander também requer que conste em ata que não concorda com a liberação das garantias prestadas por terceiros não sujeitos aos efeitos dessa RJ. Além de não concordar com a liberação das garantias conforme acima exposto, o Banco Santander requer que também conste em ata que o prazo de carência para início dos pagamentos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial fere os termos do Art. 61 da Lei 11.101/2005. O que discorda.*

O representante do credor, Caixa Econômica Federal, Fernando Jose Bonatto, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *A Caixa Ec. Federal também não concorda com liberação de garantias fidejussórias. CEF - Caixa Econômica Federal DISCORDA do plano apresentado pois não atende normativos internos, como também, a razoabilidade considerando as informações apresentadas. Não é crível o investimento de mais de R\$ 5MM em loja locada em 2019, com rescisão pelo Locador em 2022 (smj.). A boa prática de mercado recomenda que esse contrato precisaria ser de no mínimo 10 anos renováveis. Não foi demonstrada os atos da Recuperanda para tentar elidir a rescisão contratual e impedir as perdas.*

O representante do credor, Banco Senff, Alexandre Fidalski, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *O Banco Senff apresenta discordância em relação ao Plano em sua totalidade, e em especial: - discorda da pretensão de inclusão de garantidores e avalistas no plano, com base na Súmula 581 do STJ e na Jurisprudência atual (Recurso Especial nº 1885536/MT) que é firme no sentido que apenas os credores que concordem expressamente com essa condição se submetem à inclusão de avalistas/garantidores no plano; - discorda das condições de prazos solicitados e correção, porque a TR tem variação zerada desde 2003, e porque as parcelas (20% em 168 parcelas) gera um pagamento de apenas 0,11% da dívida por mês. Ao fim dos 180 meses, o crédito terá sido totalmente corroído pela inflação; - discorda dos bullets de antecipação, porque os deságios elevadíssimos de até 90% são desproporcionais e prejudiciais aos credores.*

O representante do credor, Fermisul Farm. E Prod.

Ltda, Paulo Magalhaes Pinto, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *A credora Fermisul ratifica o exposto pelo representante do credor Banco Senff, em sua totalidade.*

O representante do credor, Esdel Comércio de Alimentos Ltda, Juliana A. Poncio de Oliveira, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *Em havendo antecipação do bullet, a adesão à esta antecipação será uma faculdade de cada credor?*

O representante do credor, Banco Itaú, Raissa Di Carlo, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *Em nome do Banco Itaú, gostaria que contasse em ata, por favor, a discordância expressa com a correção pela taxa TR, o elevado deságio previsto para os bullets de antecipação e a criação de UPIs para pagamento de credores específicos.*

O representante do credor, Banco do Brasil, Marcelo Pintoni Bertola, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou:

Ressalvas do Banco do Brasil: - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005. Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de

ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

O representante do credor, A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais- Sicredi, Carlos Eduardo Martins, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *Discorda totalmente do plano apresentado, pois inviável o prazo, correções e deságios propostos. Discordamos ainda da novação da dívida e exclusão de garantias pessoais sobre as operações.*

O representante do credor, Banco Daycoval, Lidiane do Carmo Assunção, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *O Banco Daycoval ressalta que a impugnação de crédito para exclusão total encontra-se pendente de julgamento. Além disso, o Banco não concorda com qualquer cláusula que prevê a extinção ou suspensão das ações, novação em face dos garantidores, avalistas e coobrigados.*

O representante do credor, Ovos Borato, Bruno Costa Vaz, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *a) se foram apresentados o laudo de viabilidade econômica e laudo de ativos? Se sim, se cumpriram a lei, especialmente por ser assinada por profissional devidamente habilitado; b) Se será mantida o trânsito em julgado em relação ao início de pagamento, tendo em vista que é pacífica a ilegalidade; c) se manterão pagamento de classe III e classe IV superior a 10 tenham a mesma forma de pagamento, em descompasso a Lei Complementar; d)*

apontamento que há sim deságio, mesmo com pagamento integral, tendo em vista que só ocorrerá em 15 anos sem a devida recomposição monetária. Ressalvas Ovos Borato faz as seguintes ressalvas: a) Ilegalidade cláusula 5.2.1 – não tem caráter homogêneo. A referida UPI, que caracteriza uma subclasse, apresenta um privilégio de credor sem indicar os requisitos necessários indicados pela jurisprudência, de caráter homogêneo e critério objetivo; b) Ilegalidade trânsito em julgado: uníssono na jurisprudência a ilegalidade da cláusula que vincula o início da carência e/ou pagamento ao trânsito em julgado; c) Ausência viabilidade econômica e laudo de ativos: Não foi apresentado nos termos do art. 53, inciso II e III da LRF, apenas juntadas de tabela FIPE, DRE e projeções de caixa, o que impede inclusive a votação, tendo em vista que requisito obrigatório para legalidade do PRJ. E ainda não é possível saber se quem assinou os documentos, se seria alguém habilitação de acordo com o que determina a Lei e; d) Ilegalidade de previsão igualitária ME superior a R\$ 10.000,00 e Quirografários: A Lei complementar fez distinção para que classe III e IV buscando dar mais. Importante destacar que via de regra o comitê de credores é instalado apenas após a aprovação do PRJ e constitui de 3 credores por classe (1 titular e 2 suplementes). A assinatura por dois credores segue a obrigação do art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, que normalmente não tem vínculo com o comitê.

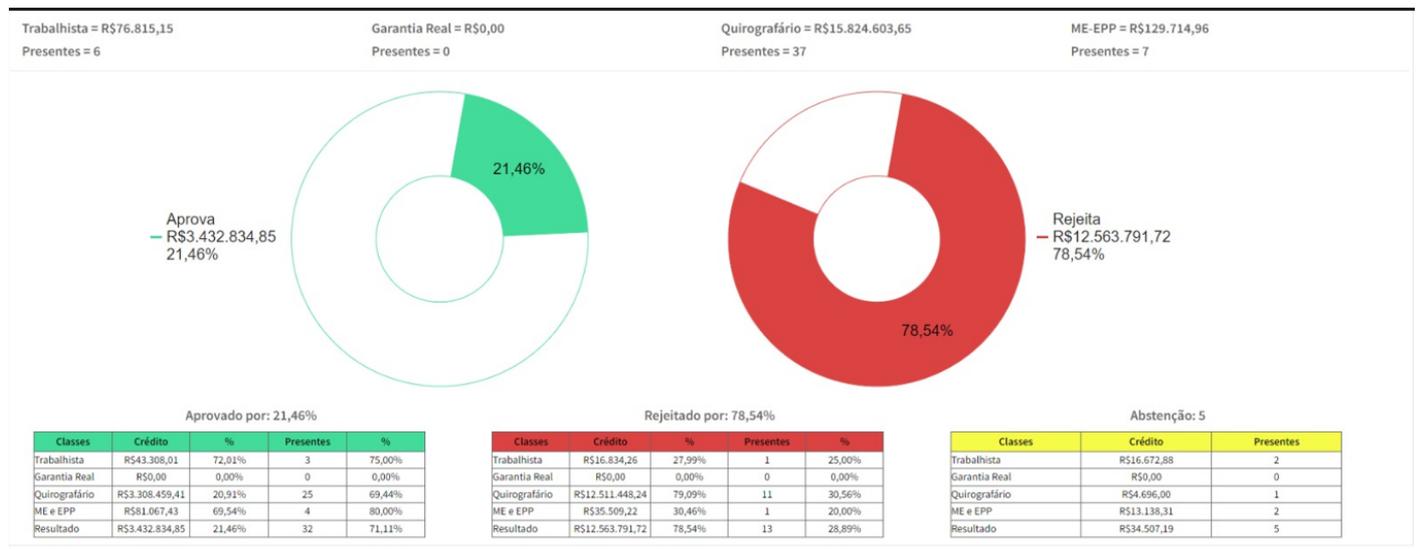
O representante do credor, Gióca Indústria e Comércio Isabel Cristina Carelli, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *Boa Tarde! A proposta da Gióca Indústria e Comércio é: Recebermos apenas 20% do valor total desde que seja pago a vista.*

O representante do credor, Banco Bradesco, Felipe Tiago Máximo, reduzindo sua dívida a termo, assim se posicionou: *Também*

concordo que suspensão apenas para igualmente para que ocorra eventual suspensão... essa deve ser colocada em votação, qual não pode ultrapassar o prazo limite previsto em Lei de 90 dias!

Após as ponderações realizadas pelos credores, a Recuperanda, através dos seus representantes, responderam as questões, sugerindo, inclusive, que houvesse a suspensão da Assembleia para que fossem sanadas as dúvidas de forma pormenorizada, assim como, para que eventuais alterações pudessem ser realizadas no plano.

Ante o posicionamento da Recuperanda, o representante da AJ colocou a suspensão da Assembleia em votação. Após votação pelos credores a suspensão da Assembleia foi REJEITADA, por 78,54% (setenta e oito ponto cinquenta e quatro por cento).



Após a votação, os representantes da Recuperanda

pediram a palavra, para que ficasse consignado, que a AGC foi comandada por bancos que detêm a grande maioria dos créditos.

Após a rejeição da suspensão da Assembleia Geral de Credores, o representante da Administradora Judicial colocou em votação a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial.

Após votação, o plano de recuperação judicial foi REJEITADO, conforme gráfico abaixo:



Através de votação, 95,48% da totalidade dos créditos, os credores REJEITARAM o plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, sendo a relação nominal dos credores anexada à presente ata.

Após o resultado da votação, o representante legal da AJ colocou em votação o interesse de apresentação de um plano de recuperação

judicial pelos credores, conforme preceitua o §4º, do artigo 56, da Lei 11.101/2005, no prazo de 30 dias.

Entre a votação para apresentação de plano pelos credores, a Recuperanda, através do dr. Edson Isfer, pediu a palavra, e, requereu à Assembleia que pudesse ser conferido o prazo de 30 dias à Recuperanda, para que esta apresente um novo Plano de Recuperação Judicial.

Em objeção à fala do representante da Recuperanda, os representantes dos credores, Banco Senff, Ovos Boratto, SICREDI - Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Associados, Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Clientes BRF, Caixa Econômica Federal e Rafael Augusto Buch Jacob, assim se manifestaram:

Alexandre Fidalski (Banco Senff): *Ou seja, vai ser re-votada a suspensão da assembleia. Isso já foi votado.*

Bruno da Costa Vaz (Ovos Borato): *Estamos extrapolando todos os limites da lei, não tem como votar suspensão depois da rejeição do PRJ. Isso deveria ter sido pensado antes. Faço a ressalva pela Ovos Borato que a votação excede os limites da Lei, ultrapassa o limite de competência da Administração Judicial e é nula de pleno direito. A questão em debate deve ser o prazo de 30 dias pelos credores para um plano alternativo. Logo, não votarei. Para fins de registro, considerando a plena nulidade da presente votação, irei me abster.*

Carlos Eduardo Martins (Sicredi – Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Associados): *Dr. Sergio, descabida a suspensão do ato.*

Favor por legalidade proceder a votação do parágrafo 4 do artigo 56. Dr Isfer, o plano foi negado . A referência ao parágrafo 3º. e se dá antes da votação do plano. O Administrador Judicial deve zelar pela condução do ato.

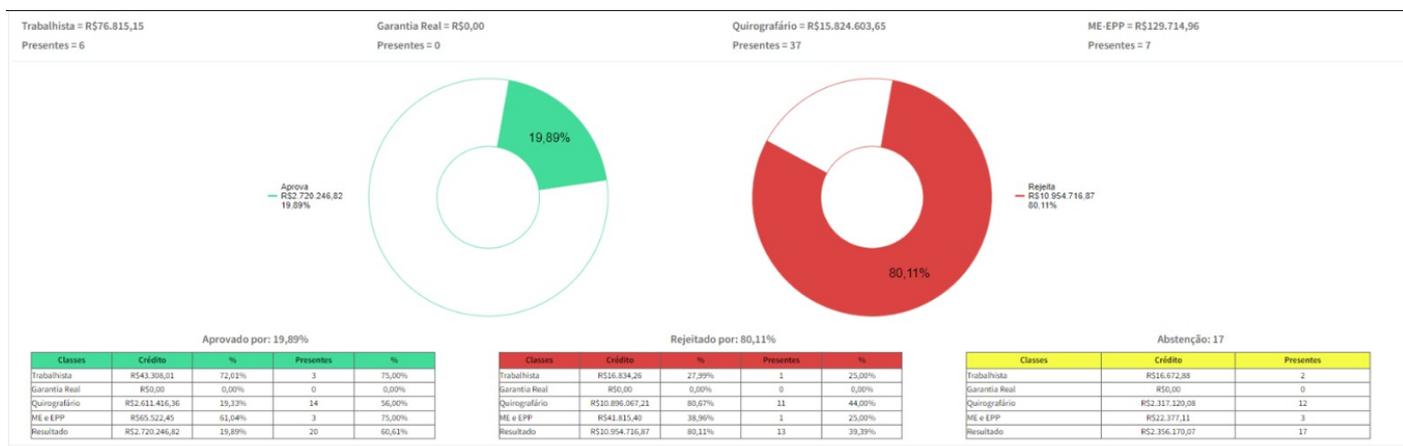
Rodrigo de Castro Borges (Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Clientes Brf): *Verdadeiro absurdo isso. O AJ sequer responde às próprias indagações da plataforma. totalmente perdido e sem condução da AGC com todo o respeito.*

Fernando Jose Bonatto (Caixa Econômica Federal): *Pela CEF registro ressalva pela ausência de previsão legal para sobrestamento da AGC neste momento, todavia, registrei voto para os devidos fins.*

Heitor Caetano Bemvenuti Hedeke (Rafael Augusto Buch Jacob): *Registrei o voto, apesar de inexistir na legislação a hipótese trazida nesta AGC.*

Em resposta aos argumentos trazidos pelos Credores, o representante da Recuperanda, Dr. Edson Isfer, assim respondeu: *O fundamento legal para essa nova votação é o parágrafo 3º, do artigo 56, da Lei 11.101. A AGC ainda não se encerrou, o que faculta a votação nos termos propostos.*

Após a votação pelos credores, quanto ao interesse de formulação de um plano de recuperação judicial, por estes, nos moldes do §4º, do artigo 56, da Lei 11.101/2005, houve nova REJEIÇÃO, por 80,11% dos Credores, conforme quadro abaixo:



Após a rejeição de apresentação de plano pelos Credores, a Recuperanda pediu a palavra novamente, propondo readequação do plano, tendo em vista a insatisfação dos credores, principalmente, quanto ao prazo de pagamento e forma de correção dos créditos. Assim, a Recuperanda propôs alteração do Plano nos seguintes termos: *“Face a rejeição do plano apresentado, e a negativa de os credores que rejeitaram o plano em apresentar um plano alternativo, a Recuperanda propõe as seguintes modificações no plano. Carência 12 meses, amortização de 30% em 136 meses, bullet final de 70%. Correção pela TR + 3% de juros ao ano. Mantem as demais alternativas visando a aceleração dos pagamentos do bullet.”*

Tendo em vista a alteração proposta pela Recuperanda, o representante da AJ propôs nova votação, a fim de que os credores deliberassem sobre a possibilidade de aditamento do plano de recuperação.

Quanto a esta votação proposta pela AJ, diversos credores se insurgiram, conforme chat de conversas anexos à ata:

Carlos Eduardo Martins (Sicredi - Cooperativa De Crédito De Livre Admissão Associados): *DR Administrador Judicial ,o plano foi rejeitado . Favor encerrar a Assembleia. Dr Sergio Mainardes, favor proceder de forma legal observando o paragrafo 8 do artigo 56. Dr Administrador Judicial sem fundamentação Judicial sua proposta de votação. É desrespeitar o decidido pela assembleia e criar inovação legal.*

Rodrigo de Castro Borges (Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Clientes Brf): *Dr. Edson, essa alternativa deveria ter sido levada aos autos anteriormente, ou inicialmente um Plano de Recuperação Judicial viável desde o início. Agora infelizmente não adianta. Já votamos o Plano se for o caso o sr manifesta nos autos juntando aditivo ao plano e solicite ao juízo o seu requerimento. que absurdo, gostaria de saber qual legislação estão seguindo. Tiveram todas as oportunidades de apresentarem um plano digno, que respeitasse os credores e pudessem manter a RJ. Agora que viram a rejeição estão querendo usar de todas as formas para alterar a decisão maior dos credores. esta situação tem que ser levada a conhecimento do juízo, inclusive a permissão do AJ com tudo que está acontecendo, ofendendo todos os limites da lei. Nunca vi nada igual. exatamente. ja disse isso há horas. qualquer requerimento do que já foi decidido aqui APÓS VOTAÇÕES, deve ser de deliberação do juízo.*

Paula Baggio Bizinelli (LYRAS - BBI FINANCE): *Entendo que temos as leis, mas não existe nenhuma alternativa que não seja 3 ou 4 grandes bancos decidam em nome da grande maioria? Não faz o menor sentido decretar falência. Ninguém, receberá nada assim. Acho um absurdo 3 ou 4 grandes bancos (aqui representados por terceiros) decidirem pela maioria. Deixam os*

pequenos sem poder de voz, e sendo voto vencido, e desconsideram que temos empresas pequenas e que é melhor receber do que falir o outro.

Bruno da Costa Vaz (Ovos Borato): *Com todo o respeito a Recuperanda e ao AJ, não tem previsão legal o que está acontecendo. Entendo a insatisfação das Recuperandas, mas o AJ permitir isso passa todos os limites. Não tem previsão para isso, PRJ rejeitado tem que levar o resultado ao autos para análise junto ao processo. Votação feita, com a ressalva que é nula de pleno direito com extrapolação dos limites e competência da Administração Judicial.*

Fernando Jose Bonatto (Caixa Econômica Federal): *Prezado Sr. AJ, os procedimentos aqui de PRJ alternativo extemporâneo não encontra amparo legal. Favor levar o resultado da AGC para o Juízo para manifestação. CEF - Voto registrado mas com ressalva que é nula de pleno direito pela ausência de previsão legal.*

Paulo Magalhaes Pinto (Fermisul Farm. E Prod. Ltda): *Essa assembleia já deveria ter acabado, pois já esgotou o objeto da sua convocação, novas deliberações devem ser requeridas nos autos. Coloca o gráfico por favor!! Devido ao adiantado da hora e por motivos forças maiores estou saindo da reunião. Boa noite.*

Renato Rizental Ludwig (BRASLIMP COM DE PROD DE HIGIENE E PROF LTDA): *Acredito que seja do interesse de todos que a recuperanda consiga fazer os pagamentos aos credores. Também estamos impacientes mas a pressa em encerrar a Assembleia não traz nenhum benefício.*

Realizada a apuração dos votos quanto a proposta da Recuperanda, os credores deliberaram por 95,36% em REJEITAR a proposta de adequação do plano, ofertada pela recuperanda.

Aprovado por: 4,64%					Rejeitado por: 95,36%					Abstenção: 15		
Classes	Crédito	%	Presentes	%	Classes	Crédito	%	Presentes	%	Classes	Crédito	Presentes
Trabalhista	R\$62.957,77	100,00%	5	100,00%	Trabalhista	R\$0,00	0,00%	0	0,00%	Trabalhista	R\$13.857,38	1
Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%	Garantia Real	R\$0,00	0,00%	0	0,00%	Garantia Real	R\$0,00	0
Quirografário	R\$586.361,23	3,76%	11	40,74%	Quirografário	R\$15.010.110,61	96,24%	16	59,26%	Quirografário	R\$228.131,81	10
ME e EPP	R\$80.403,85	100,00%	3	100,00%	ME e EPP	R\$0,00	0,00%	0	0,00%	ME e EPP	R\$49.311,11	4
Resultado	R\$729.722,85	4,64%	19	94,29%	Resultado	R\$15.010.110,61	95,36%	16	45,71%	Resultado	R\$291.300,30	15

Depois de tudo, o representante da Administradora Judicial realizou a leitura da Ata, a qual, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito, para deliberação Judicial.

Encerrada a AGC às 19:18horas, informando-se que esta se encontra disponível em áudio e vídeo através do link: <https://youtube.com/live/mi7-ZHwg30Y?feature=share>.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Sergio Leandro Mainardes
Representante da Administradora Judicial

Gustavo Nunes Marques
Secretário

Edson Isfer
Advogado da Recuperandas

Credor Classe I
NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE
CPF 060.494.739-94

Credor Classe I
RODRIGO MARINHO DIAS
CPF 923.253.789-34

Credor Classe III
AMANDA DE ALMEIDA MELLO
CPF 430.989.238-81

Credor Classe III
MARCELO PINTONI BERTOLA
CPF 259.200.568-43

Credor Classe IV
MARISTELA DAL NEGRO
CPF 025.310.069-07

Credor Classe IV
BRUNO DA COSTA VAZ
CPF 078.961.679-30

AGC - Ata de Assembleia Tissi - 2ª Convocação - 27.02.2023 corrigida.pdf

Documento número #17a01687-3886-49fa-be2d-34d0d32ebdce

Hash do documento original (SHA256): 7aed41c0a9e31289028df6c87c5764a951644a421709d1063174235d496c3d0f

Assinaturas

-  **Sergio Leandro Mainardes**
CPF: 859.309.119-91
Assinou como administrador em 27 fev 2023 às 20:07:35
-  **Edson Isfer**
CPF: 402.634.959-49
Assinou como representante legal em 27 fev 2023 às 20:04:00
-  **EVERTON COLONASSI**
CPF: 059.146.039-43
Assinou como testemunha em 28 fev 2023 às 13:05:59
-  **SANDRO RAFAEL BONATTO**
CPF: 845.230.859-00
Assinou como testemunha em 28 fev 2023 às 09:52:45
-  **AMANDA DE ALMEIDA MELLO**
CPF: 430.989.238-81
Assinou como testemunha em 27 fev 2023 às 20:00:18
-  **BRUNO DA COSTA VAZ**
CPF: 078.961.679-30
Assinou como testemunha em 27 fev 2023 às 20:00:09
-  **Gustavo Nunes Marques**
CPF: 052.281.479-42
Assinou como testemunha em 27 fev 2023 às 20:04:53
-  **MARISTELA DAL NEGRO**
CPF: 025.310.069-07
Assinou como testemunha em 27 fev 2023 às 20:01:08

 **MARCELO PINTONI BERTOLA**

CPF: 259.200.568-43

Assinou como testemunha em 27 fev 2023 às 20:07:25

Log

- 27 fev 2023, 19:58:42 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 17a01687-3886-49fa-be2d-34d0d32ebdce. Data limite para assinatura do documento: 29 de março de 2023 (14:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: sergioleandro@mainardes.adv.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Leandro Mainardes.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: e.isfer@afi.adv.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Isfer.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: colonassi97@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EVERTON COLONASSI.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: sandro.bonatto@pereiragionedis.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SANDRO RAFAEL BONATTO.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: amandaalmello@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AMANDA DE ALMEIDA MELLO.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO DA COSTA VAZ.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gustavon.marques@outlook.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Nunes Marques.

- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@plastembalagens.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARISTELA DAL NEGRO.
- 27 fev 2023, 19:58:56 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcelopbertola@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO PINTONI BERTOLA.
- 27 fev 2023, 20:00:09 BRUNO DA COSTA VAZ assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.vaz@vcdadvocacia.com.br. CPF informado: 078.961.679-30. IP: 189.40.71.128. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 20:00:18 AMANDA DE ALMEIDA MELLO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail amandaalmello@gmail.com. CPF informado: 430.989.238-81. IP: 200.152.78.238. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 20:01:08 MARISTELA DAL NEGRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@plastembalagens.com.br. CPF informado: 025.310.069-07. IP: 189.123.207.83. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 20:04:01 Edson Isfer assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail e.isfer@afi.adv.br. CPF informado: 402.634.959-49. IP: 179.184.0.184. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 20:04:53 Gustavo Nunes Marques assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavon.marques@outlook.com. CPF informado: 052.281.479-42. IP: 177.133.213.36. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 20:07:25 MARCELO PINTONI BERTOLA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelopbertola@gmail.com. CPF informado: 259.200.568-43. IP: 177.50.4.167. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 20:07:35 Sergio Leandro Mainardes assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergioleandro@mainardes.adv.br. CPF informado: 859.309.119-91. IP: 177.133.213.36. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2023, 09:52:45 SANDRO RAFAEL BONATTO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro.bonato@pereiragionedis.com.br. CPF informado: 845.230.859-00. IP: 177.92.49.232. Componente de assinatura versão 1.455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2023, 13:05:59 EVERTON COLONASSI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail colonassi97@gmail.com. CPF informado: 059.146.039-43. IP: 189.40.71.52. Componente de assinatura versão 1.455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2023, 13:06:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 17a01687-3886-49fa-be2d-34d0d32ebdce.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 17a01687-3886-49fa-be2d-34d0d32ebdce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.